



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**  
**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

**CONTRATO N° 40 /2017**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO,  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Pça Francisco Rodrigues dos Santos, nº22, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Airton Pereira doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) Solange Maria dos Reis com endereço/sede à no Sítio São Miguel, em Conceição das Pedras inscrita no CPF sob o nº 060.601.726-79, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.9412.5127 de 16 de junho de 2011 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017 em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 41/2017, consta na Dispensa nº 22/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital de chamada pública nº 01/2017, o qual o fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA :**

**O CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA :**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais e quantidades estabelecidas, de acordo com a Chamada Pública n.001/2017.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

a. Organização de agricultores familiares :Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios ,nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$6.671,00** (seis mil ,seiscentos e setenta e um reais)

**CLÁUSULA QUINTA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**  
**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros: 02.04.01.12.306.0006.2036..3.3.90.30.00 – Programa Merenda Escolar- Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA:**

**A CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o 1º, do art.20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

15.1. **A CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contratado;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação – Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designados pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2017, pela Lei Federal nº12.512, de 14/10/2011 todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**  
**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes, também com aviso de recebimento, ou protocoladas pessoalmente nos órgãos competentes da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Natércia/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição das Pedras, 06 de Abril de 2017.

---

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**SOLANGE MARIA DOS REIS**  
**CPF:060.601.726-79**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_